



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP), previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, constitui o documento da primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, examinar o problema a ser resolvido, analisar as alternativas disponíveis e identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

1.2 - Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, a solução destinada ao atendimento da necessidade de disponibilização de mobiliários para os eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

1.3 - O presente estudo fundamenta a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mobiliários para eventos, sob demanda, e fornece os elementos necessários à definição da solução e à elaboração do correspondente Termo de Referência.

1.4 - O planejamento da contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A necessidade administrativa que motiva a presente contratação consiste em assegurar a disponibilidade de mobiliários adequados, em quantidades e características compatíveis com cada demanda, para atendimento das reuniões institucionais, sessões plenárias, solenidades, cerimônias, cursos, palestras, seminários, encontros técnicos, eventos comemorativos, capacitações e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo Crea-GO ao longo do exercício.

2.1.1 - A demanda decorre da recorrência dos eventos institucionais e da inexistência de Contrato vigente destinado à locação de mobiliários para seu atendimento, tendo em vista que o fornecedor anteriormente contratado manifestou desinteresse na renovação do ajuste, ocasionando a ausência de cobertura contratual para a necessidade.

2.1.2 - A situação afeta diretamente a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos e as unidades administrativas responsáveis pela realização ou apoio aos eventos institucionais, repercutindo na organização, no planejamento, na infraestrutura, no conforto, na segurança, na acessibilidade, na funcionalidade e na adequada apresentação institucional das atividades promovidas pelo Crea-GO.

2.1.3 - O Crea-GO não dispõe de estrutura própria de mobiliários, armazenamento, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, conservação, limpeza, manutenção, reposição e gerenciamento suficiente e economicamente adequada para atendimento da diversidade e da variação das demandas institucionais ao longo do exercício.

2.2 - A manutenção da situação atual, sem solução contratual disponível, pode acarretar, entre outros, os seguintes riscos e prejuízos:

2.2.1 - Necessidade de realização de contratações pontuais e reiteradas para atendimento de demandas previsíveis e recorrentes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.2.2 - Indisponibilidade ou insuficiência de mobiliários compatíveis com o porte, a finalidade e o público estimado de cada evento;

2.2.3 - Dificuldades de planejamento e aumento da complexidade administrativa para atendimento tempestivo da programação institucional;

2.2.4 - Risco de atrasos, improvisações, comprometimento do cronograma e inadequação da infraestrutura disponibilizada aos participantes;

2.2.5 - Perda de eficiência e de economia decorrente da ausência de solução contratual previamente estruturada;

2.2.6 - Comprometimento da organização, do conforto, da segurança, da acessibilidade, da funcionalidade e da apresentação institucional dos eventos.

2.3 - A demanda apresenta natureza variável quanto à quantidade, composição, porte, local e características dos mobiliários necessários, pois cada evento possui público, finalidade, formato e organização próprios, não sendo eficiente manter estrutura permanente dimensionada para a maior demanda potencial.

2.4 - A contratação não decorre de preferência subjetiva, conveniência abstrata ou mera repetição de contratação anterior. Decorre de necessidade administrativa concreta, recorrente e diretamente relacionada à execução das atividades institucionais do Crea-GO, cuja adequada satisfação exige solução capaz de disponibilizar os mobiliários necessários de maneira tempestiva e proporcional à demanda efetivamente apresentada.

2.5 - A motivação da contratação decorre, portanto, da necessidade de restabelecer solução contratual estável e planejada, apta a evitar descontinuidade, improvisações e contratações isoladas, proporcionando capacidade de atendimento aos eventos institucionais durante todo o período contratual.

2.6 - A diversidade dos eventos e a variação dos quantitativos e modelos necessários tornam inadequada a manutenção de estoque próprio dimensionado para atendimento simultâneo das demandas máximas estimadas, uma vez que essa alternativa demandaria investimento para aquisição dos bens e estrutura permanente para armazenamento, transporte, montagem, desmontagem, higienização, conservação, manutenção, reposição e controle patrimonial, inclusive nos períodos em que os bens permanecessem ociosos.

2.7 - A necessidade administrativa demanda, assim, solução flexível, escalável e disponível sob demanda, que permita ao Crea-GO utilizar somente os quantitativos necessários para cada evento e que concentre no prestador especializado a estrutura operacional e logística indispensável à disponibilização, montagem, utilização e posterior retirada dos mobiliários.

2.8 - O cenário evidencia que a manutenção da situação atual compromete ou pode comprometer a regularidade, a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades institucionais, razão pela qual a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional.

2.9 - Diante do quadro fático apresentado, resta demonstrado que a necessidade possui caráter real, concreto, recorrente e alinhado às competências institucionais do Crea-GO, justificando a adoção de solução contratual destinada à locação de mobiliários para eventos sob demanda.

3 - DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual - PCA do Crea-GO para o exercício de 2026, sob o nº 389422-108/2026, vinculada ao DFD nº 91/2026, com valor estimado preliminar de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

3.2 - A previsão no PCA evidencia compatibilidade entre demanda e planejamento institucional, e reforça a observância





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ao princípio do planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos, legais, ambientais, de acessibilidade, qualidade, segurança, desempenho e logística compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade administrativa identificada.

4.2 - Os requisitos da contratação limitam-se às exigências necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, vedadas imposições excessivas, desproporcionais ou dissociadas da necessidade administrativa ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

4.3 - Constituem requisitos essenciais da contratação:

Item	Requisito a ser observado
1	Prestação dos serviços sob demanda, de acordo com a programação dos eventos e mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Crea-GO.
2	Disponibilização de mobiliários limpos, higienizados, íntegros, estáveis, funcionais e em adequado estado de conservação e apresentação, sem avarias ou condições que comprometam sua utilização segura.
3	Capacidade logística e operacional compatível com transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários.
4	Cumprimento rigoroso das datas, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas nas Ordens de Serviço.
5	Disponibilização de mobiliários com estabilidade e resistência compatíveis com a finalidade de utilização, inclusive quanto às cargas ordinariamente suportadas por mesas, aparadores e estruturas de apoio.
6	Execução dos serviços na sede do Crea-GO, em outros locais da Região Metropolitana de Goiânia ou nos demais municípios do Estado de Goiás, conforme local indicado na Ordem de Serviço, sem cobrança adicional por logística, transporte, frete, combustível, pedágio, deslocamento, mobilização ou desmobilização.
7	Inclusão, nos preços ofertados, de todos os custos necessários à execução integral da solução, inclusive transporte, frete, combustível, pedágio, deslocamento, mão de obra, carga, descarga, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem, retirada, mobilização e desmobilização.
8	Disponibilidade de mobiliários em variedade suficiente para atendimento das diferentes configurações institucionais previstas no Termo de Referência, observadas suas especificações técnicas.
9	Substituição tempestiva dos itens que apresentem defeitos, avarias, instabilidade, inadequação ou desconformidade com a Ordem de Serviço ou com as especificações da contratação.
10	Observância das práticas de sustentabilidade e das condições de acessibilidade previstas neste Estudo e no Termo de Referência.

4.4 - A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço, que serão encaminhadas à Contratada com antecedência mínima, em relação à data prevista para o início da montagem, de **5 (cinco) dias úteis** para eventos na sede do Crea-GO ou em outro local da Região Metropolitana de Goiânia e de **10 (dez) dias úteis** para eventos nos demais municípios do Estado de Goiás, e conterão as informações necessárias à execução de cada demanda, especialmente local, data, horários, relação e quantitativos dos mobiliários e, quando necessário, layout ou orientações para sua disposição.

4.5 - O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

definíveis por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - A contratação será executada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não se exige que empregados da Contratada permaneçam permanentemente à disposição da Contratante, nem que os recursos humanos e materiais utilizados sejam exclusivos para este Contrato.

4.7 - A prestação dos serviços é enquadrada como contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Crea-GO nº 728/2023, em razão da necessidade permanente e prolongada de disponibilização de mobiliários para atendimento das atividades institucionais realizadas ao longo do exercício.

4.8 - O prazo inicial de vigência será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato, admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantida a necessidade da contratação e demonstrada a vantajosidade para a Contratante, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - Da subcontratação:

4.9.1 - Fica autorizada a subcontratação parcial exclusivamente das atividades acessórias de transporte, carga, descarga e apoio logístico.

4.9.2 - Permanece vedada a subcontratação da responsabilidade pela disponibilização dos mobiliários, pelo atendimento das especificações técnicas, pela coordenação da execução, pela montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e pelo cumprimento integral das Ordens de Serviço.

4.9.3 - A subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto e deverá observar os impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - Da garantia de execução:

4.10.1 - Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, a execução parcelada e sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado, a medição restrita aos quantitativos efetivamente executados e recebidos, a possibilidade de rejeição e substituição dos mobiliários em desconformidade e a existência de mecanismos de fiscalização, glosa, responsabilização e aplicação de sanções suficientes à mitigação dos riscos identificados.

4.11 - Da vistoria técnica:

4.11.1 - Fica dispensada a realização de vistoria técnica prévia pelos licitantes, considerando que a execução ocorrerá sob demanda em locais variáveis dentro da área geográfica definida para a contratação e que as condições necessárias à formulação das propostas encontram-se suficientemente caracterizadas.

4.12 - Das amostras e da comprovação de conformidade:

4.12.1 - Fica dispensada a apresentação de amostras físicas e a realização de prova de conceito, considerando a quantidade e diversidade dos mobiliários e os custos logísticos que a exigência física prévia importaria aos participantes.

4.12.2 - A comprovação da conformidade dos mobiliários ofertados será realizada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da convocação, mediante quadro de conformidade item a item contendo identificação do item ofertado, fotografia, material predominante, dimensões, capacidade de carga, cor, acabamento e indicação dos requisitos atendidos, acompanhado de catálogo, ficha técnica, folder, documento do fabricante ou declaração técnica assinada pelo fornecedor, com avaliação segundo os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

4.13 - Da participação em consórcio:

4.13.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observada a condição prevista no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

subitem 4.13.3, considerando que o objeto possui natureza comum e não exige conjugação extraordinária de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira entre empresas distintas.

4.13.2 - A centralização da execução em uma única Contratada favorece a definição de responsabilidades, a integração logística, a fiscalização e a execução uniforme dos serviços, sem benefício proporcional que justifique a complexidade adicional da atuação consorciada.

4.13.3 - A vedação à participação em consórcio somente permanecerá se a pesquisa de mercado confirmar a existência de pluralidade suficiente de empresas capazes de executar integralmente o Grupo Único; ausente essa confirmação, a Administração deverá reavaliar a vedação ou promover o parcelamento do objeto antes da divulgação do edital.

4.14 - Da participação de cooperativas:

4.14.1 - Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que sua constituição e funcionamento, a forma de execução do objeto e a atuação dos respectivos cooperados sejam compatíveis com a legislação específica e atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.14.2 - A participação da cooperativa não afastará a necessidade de comprovação da capacidade técnica, da disponibilidade dos mobiliários e da estrutura logística necessária à execução integral das Ordens de Serviço.

4.15 - Dos requisitos de sustentabilidade:

4.15.1 - Incidem sobre a contratação critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à reutilização dos mobiliários, ao prolongamento de sua vida útil, à redução da geração de resíduos, à adequada destinação dos resíduos eventualmente produzidos, ao uso racional de materiais de acondicionamento e à preservação das condições de acessibilidade.

4.15.2 - Os mobiliários deverão ser reutilizáveis, duráveis e mantidos em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento.

4.15.3 - Não será exigida certificação ambiental específica como requisito de habilitação, por não se mostrar necessária ou proporcional à natureza do serviço, sem prejuízo do cumprimento das práticas de sustentabilidade previstas para a execução.

5 - DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 - As estimativas das quantidades para a contratação correspondem à matriz quantitativa consolidada pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, cujos itens e quantitativos são reproduzidos no Termo de Referência.

5.2 - A matriz contempla os diferentes tipos de mobiliários necessários ao atendimento das configurações previstas para os eventos institucionais, com os respectivos quantitativos estimados de consumo durante os **12 (doze) meses** de vigência contratual.

5.3 - As referências visuais, fotografias, modelos e detalhamentos individualizados dos mobiliários não são reproduzidos neste Estudo Técnico Preliminar, por não serem necessários à análise da viabilidade da solução e por se encontrarem especificados no Termo de Referência.

5.4 - Em razão da variabilidade da demanda, não há quantidade, frequência ou periodicidade previamente determinada de Ordens de Serviço, nem garantia de distribuição territorial, regularidade temporal ou uniformidade das solicitações, que poderão variar quanto à composição, aos quantitativos, ao valor e ao local de execução, sem quantidade ou valor mínimo por Ordem de Serviço.

5.5 - Os quantitativos representam limites estimados para atendimento das necessidades durante o período contratual





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

e não constituem obrigação de contratação integral pela Contratante, que somente solicitará e remunerará os itens efetivamente necessários e executados em cada Ordem de Serviço.

5.6 - A sistemática sob demanda reduz o risco de contratação ociosa, pois permite ajustar a utilização dos mobiliários às necessidades concretamente verificadas em cada evento, sem comprometimento prévio com o consumo integral das quantidades estimadas.

5.7 - A dinâmica operacional da solução observará, em síntese, as seguintes etapas:

Etapas	O que deverá ser executado, entregue ou comprovado	Prazo
1	Emissão e encaminhamento da Ordem de Serviço com local, data, horários, mobiliários, quantitativos e demais orientações necessárias.	Antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para eventos na sede do Crea-GO ou em outro local da Região Metropolitana de Goiânia e de 10 (dez) dias úteis para eventos nos demais municípios do Estado de Goiás, em relação ao início da montagem.
2	Transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação e posicionamento dos mobiliários.	Conforme data e horários definidos na Ordem de Serviço, com conclusão anterior ao início do evento.
3	Disponibilização dos mobiliários em condições adequadas de uso durante o evento e correção tempestiva de eventuais desconformidades identificadas.	Durante o período estabelecido na Ordem de Serviço.
4	Desmontagem, retirada dos mobiliários, desmobilização e limpeza dos resíduos decorrentes da execução.	Conforme horário e condições definidos na Ordem de Serviço.

5.8 - O prazo inicial de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das prorrogações legalmente admitidas.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Para definição da solução, considera-se a existência, no mercado, de empresas especializadas na locação de mobiliários para eventos, com disponibilidade de diferentes modelos de cadeiras, mesas, mesas bistrô, banquetas, poltronas, aparadores e demais estruturas de apoio.

6.2 - O mercado especializado também disponibiliza, de forma associada à locação dos mobiliários, serviços de transporte, entrega, montagem, organização, desmontagem e retirada dos itens.

6.3 - Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

6.3.1 - Aquisição definitiva dos mobiliários;

6.3.2 - Locação de mobiliários sob demanda.

6.4 - A aquisição definitiva exigiria investimento inicial significativo, espaço permanente para armazenamento, controle patrimonial, manutenção, higienização e estrutura própria para transporte e movimentação dos itens.

6.5 - Ademais, considerando a diversidade de modelos e configurações exigidas pelos diferentes eventos institucionais, a aquisição poderia resultar na manutenção de elevado número de mobiliários com utilização eventual ou reduzida.

6.6 - A locação sob demanda, por outro lado, permite adequar os quantitativos e os modelos às características específicas de cada evento, reduz a necessidade de armazenamento e transfere à Contratada as responsabilidades logísticas previstas no instrumento contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.7 - Considerando a variabilidade das demandas, a diversidade de modelos necessários, a necessidade de atendimento sob demanda e a atual inexistência de Contrato vigente, conclui-se que a locação de mobiliários constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

6.8 - A pesquisa formal de preços e a consolidação da estimativa de despesas serão realizadas em fase própria da instrução processual, pela Área de Apoio às Contratações, com observância da legislação aplicável e dos parâmetros admitidos para o objeto.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Para fins de planejamento, o valor total estimado preliminar da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

7.2 - O valor acima possui natureza preliminar e não substitui a estimativa formal da contratação, a qual será posteriormente consolidada pela área competente mediante pesquisa de preços, justificativa de preços e documentação de suporte.

7.3 - A estimativa de despesas deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e será acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos de suporte, das fontes consultadas e da metodologia adotada, em documento separado e classificado que integrará os autos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

7.4 - Os valores deverão considerar integralmente todos os custos necessários à adequada execução do objeto em qualquer município do Estado de Goiás, inclusive transporte, frete, combustível, pedágio, deslocamento, mão de obra, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem, retirada, mobilização e desmobilização, não sendo devida remuneração adicional em razão do local ou do porte da demanda, ressalvadas as hipóteses legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.5 - A presente contratação não contempla o fornecimento de coffee break, lanches, refeições, bebidas ou quaisquer outros serviços de alimentação.

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação de mobiliários destinados aos eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Crea-GO.

8.2 - A contratação ocorrerá sob demanda, conforme a programação institucional e as necessidades identificadas pela Administração.

8.3 - A solução compreenderá a disponibilização dos mobiliários e os serviços de transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada dos itens.

8.4 - A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço, contendo as informações necessárias à perfeita execução de cada demanda.

8.5 - Os nomes comerciais e os modelos indicados no Termo de Referência são utilizados exclusivamente como referências de mercado para facilitar a compreensão do padrão estético e funcional pretendido, sem preferência por marca, fabricante ou fornecedor. Serão admitidos mobiliários de qualquer marca ou fabricante que atendam cumulativamente aos critérios objetivos de equivalência estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

categoria, à função, ao formato, às dimensões e tolerâncias, ao material predominante, à cor, ao acabamento, à estabilidade, à resistência, à segurança e ao estado de conservação; diferenças meramente ornamentais poderão ser aceitas quando não alterarem esses critérios.

8.6 - A solução possui natureza de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**.

8.7 - A solução será contratada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global do Grupo Único e modo de disputa aberto, observada a condição estabelecida no item 9 deste Estudo.

8.8 - A solução adotada mostra-se adequada ao problema identificado, apta a produzir o resultado pretendido pela Administração e compatível com a natureza do objeto, com a realidade operacional do Crea-GO e com o interesse público envolvido.

9 - DA ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O parcelamento por adjudicação individual dos itens não se mostra, em princípio, técnica ou economicamente vantajoso, pois um mesmo evento poderá demandar simultaneamente diferentes espécies e modelos de mobiliários, de forma que a contratação de fornecedores distintos para a mesma Ordem de Serviço poderá multiplicar operações logísticas, aumentar a necessidade de coordenação e ampliar os riscos de atrasos, incompatibilidades e dificuldade de atribuição de responsabilidades.

9.1.1 - O parcelamento poderia acarretar:

- a) Dispersão de responsabilidades;
- b) Incompatibilidades técnicas, operacionais ou estéticas;
- c) Aumento da complexidade de fiscalização e gestão contratual;
- d) Prejuízo à economicidade, à padronização ou à coerência da solução.

9.2 - Assim, ressalvada a confirmação prevista no item 9.9, a contratação em Grupo Único mostra-se a forma mais adequada de atender ao interesse público.

9.3 - Os itens de mobiliário integram uma mesma solução logística destinada ao atendimento dos eventos institucionais e apresentam inter-relação operacional quanto ao transporte, entrega, montagem, organização e retirada.

9.4 - O agrupamento dos itens em Grupo Único favorece a coordenação das montagens, a padronização do atendimento e a redução dos custos logísticos.

9.5 - A contratação fragmentada entre número excessivo de fornecedores poderá elevar os riscos de incompatibilidade de horários, atrasos, divergências na montagem, dificuldades de coordenação e problemas na definição das responsabilidades pela execução.

9.6 - A concentração dos itens em Grupo Único proporciona unidade de responsabilidade operacional, sincronização das etapas de entrega, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada e interlocução uniforme entre a fiscalização e a Contratada.

9.7 - O agrupamento não elimina o controle individualizado dos preços, uma vez que a proposta deverá discriminar os preços unitários de todos os itens e a Contratante somente remunerará os quantitativos efetivamente solicitados e executados.

9.8 - Dessa forma, ressalvada a confirmação prevista no subitem seguinte, a adoção do Grupo Único mostra-se adequada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, preservando a economia de escala, a eficiência da execução e a racionalidade da gestão contratual.

9.9 - A adoção do Grupo Único fica condicionada à confirmação, neste Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de mercado, de que existe número suficiente de fornecedores aptos a ofertar integralmente o grupo e de que os ganhos logísticos e de gestão superam eventual redução da competitividade; se a instrução processual não confirmar essas premissas, o objeto deverá ser parcelado em lotes funcionalmente autônomos antes da divulgação do edital.

10 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Pretende-se alcançar maior eficiência, economicidade e previsibilidade no atendimento das demandas de mobiliário dos eventos institucionais do Crea-GO.

10.2 - Busca-se assegurar a disponibilidade de mobiliários adequados às características dos eventos, reduzindo a necessidade de contratações pontuais e ampliando a capacidade de planejamento das unidades responsáveis.

10.3 - São resultados esperados da contratação:

- 10.3.1** - Maior eficiência administrativa;
- 10.3.2** - Padronização dos procedimentos de solicitação e fiscalização;
- 10.3.3** - Redução de contratações isoladas;
- 10.3.4** - Obtenção de preços compatíveis com o mercado;
- 10.3.5** - Maior previsibilidade dos custos;
- 10.3.6** - Disponibilidade de diferentes modelos de mobiliários;
- 10.3.7** - Melhoria da organização e da estrutura dos eventos institucionais;
- 10.3.8** - Redução dos riscos de atrasos ou indisponibilidade de mobiliários.

10.4 - A contratação visa mitigar os riscos decorrentes da atual inexistência de Contrato vigente, restabelecendo solução contratual capaz de atender de forma tempestiva e contínua à programação institucional do Crea-GO.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Previamente à divulgação do edital, deverão estar consolidados os quantitativos estimados e as especificações técnicas dos mobiliários constantes do Termo de Referência.

11.2 - A pesquisa de preços, a elaboração da estimativa formal da despesa e a justificativa de preços serão realizadas pela Área de Apoio às Contratações e concluídas previamente à divulgação do edital, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

11.3 - Após a formalização da estimativa da despesa e da justificativa de preços, a Área de Contabilidade realizará a verificação da disponibilidade ou previsão orçamentária necessária à contratação.

11.4 - Os procedimentos de solicitação, emissão de Ordens de Serviço, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento do objeto observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.5 - Deverão ser formalmente designados o Gestor do Contrato e os Fiscais do Contrato, com a respectiva orientação quanto às condições de execução e aos mecanismos de controle do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - A realização dos eventos institucionais poderá envolver outras contratações independentes, tais como serviços coffee break, jantar, estrutura, sonorização, iluminação, decoração, comunicação visual e demais serviços correlatos.

12.2 - Tais objetos não integram a presente contratação de mobiliários e deverão ser tratados em instrumentos próprios, quando necessários.

12.3 - A existência de contratações correlatas não retira a autonomia do objeto ora analisado, devendo ocorrer apenas a necessária compatibilização operacional entre os fornecedores envolvidos na execução de cada evento.

13 - DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 - A execução contratual poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao transporte dos mobiliários, ao consumo de combustíveis e ao desgaste dos materiais utilizados.

13.2 - Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

13.2.1 - Planejamento logístico das entregas e retiradas;

13.2.2 - Otimização das rotas de transporte;

13.2.3 - Utilização preferencial de mobiliários reutilizáveis e duráveis;

13.2.4 - Adequada manutenção e conservação dos itens;

13.2.5 - Redução da substituição prematura de mobiliários;

13.2.6 - Adoção, pela contratada, de práticas ambientalmente adequadas para destinação de materiais inservíveis;

13.2.7 - Redução da utilização de embalagens e materiais descartáveis nas operações de transporte e proteção dos mobiliários, priorizando, quando tecnicamente viável, materiais reutilizáveis ou recicláveis;

13.2.8 - Recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados nas atividades de montagem, desmontagem, transporte e acondicionamento dos mobiliários;

13.2.9 - Preservação das rotas de circulação, acessos e demais condições de utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida durante o posicionamento dos mobiliários.

13.3 - Não será exigida certificação ambiental específica como requisito de habilitação, por não se mostrar necessária ou proporcional à natureza do objeto, sem prejuízo do cumprimento das práticas de sustentabilidade estabelecidas para a execução.

14 - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - À vista das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, a necessidade encontra-se adequadamente caracterizada e a solução se mostra apta a atender, de forma proporcional e eficiente, ao problema identificado. A solução escolhida revela-se compatível com o planejamento institucional, com a realidade operacional do Crea-GO e com o interesse público envolvido.

14.1.1 - Diante da recorrente necessidade de disponibilização de mobiliários para os eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Crea-GO, verifica-se a necessidade de manutenção de solução contratual capaz de atender às demandas administrativas de forma planejada, eficiente e tempestiva.

14.1.2 - Ressalta-se que o Crea-GO se encontra atualmente sem Contrato vigente para atendimento da demanda, tendo em vista que o fornecedor anteriormente contratado manifestou desinteresse na renovação do ajuste.

14.1.3 - A ausência de cobertura contratual poderá comprometer o planejamento e a execução dos eventos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

institucionais, ocasionando dificuldades operacionais, indisponibilidade de mobiliários e necessidade de realização de contratações pontuais.

14.1.4 - A análise das alternativas disponíveis demonstra que a locação de mobiliários sob demanda apresenta maior adequação às necessidades do Crea-GO, especialmente em razão da diversidade dos eventos, da variação dos quantitativos e modelos necessários e dos custos relacionados à aquisição, armazenamento, manutenção e transporte de mobiliário próprio.

14.1.5 - Dessa forma, conclui-se pela necessidade, adequação e viabilidade da contratação de empresa especializada na locação de mobiliários para eventos institucionais, incluindo os serviços de transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada dos itens.

14.1.6 - Considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, a seleção da Contratada será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global do Grupo Único e modo de disputa aberto, observada a condição estabelecida no item 9 deste Estudo; se a instrução processual não confirmar as premissas de competitividade e vantajosidade do agrupamento, o objeto deverá ser parcelado em lotes funcionalmente autônomos antes da divulgação do edital.

14.2 - Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação é viável, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo, econômico e jurídico.

15 - DOS RESPONSÁVEIS

15.1 - Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, por intermédio dos servidores Matheus de Moraes e Silva e Abadilene Marques de Oliveira, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a necessidade da Administração.

Goiânia, 28 de julho de 2026.

ABADILENE MARQUES DE OLIVEIRA:77207971168

Assinado de forma digital por ABADILENE MARQUES DE OLIVEIRA:77207971168

ABADILENE MARQUES DE OLIVEIRA:77207971168

Assinado de forma digital por ABADILENE MARQUES DE OLIVEIRA:77207971168

Matheus de Moraes e Silva
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

Abadilene Marques de Oliveira
Coordenadora de Cerimonial e Eventos

